

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

FOLHA DE
N.º 01
RCS

Protocolo: 771/09

Remetente: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 037/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar aluguel de imóvel e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
31.03.09	leitura
14.04.09	Devolvi com parecer. Gf.
22/04/09	aprovado (ausente William Aguiar e Paulo Rezende)

AUTUAÇÃO

Aos Dois e Quatro dias do mês de Março

de dois mil e Nove autua a Projeto de Lei nº 037/09

de fls _____ e demais documentos que se seguem.

Rosemary da Costa Soares
Secretário

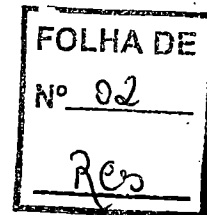


Procuradoria Municipal

1

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes, 10 de março de 2009.



MENSAGEM Nº /09

Nobres Edis,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que versa sobre a renovação do aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia Municipal de Polícia do Município, com prazo de vigência de 01/01/09 a 31/12/09, com valor mensal de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Bairro Cidade Nova, neste Município.

Convém ressaltar que o contrato anterior venceu em 31/12/08, sendo imperiosa sua renovação para a Municipalidade, vez que de suma importância para oferecer à população serviços da Polícia Civil de grande valia para a Municipalidade, sendo que referido imóvel possui uma boa localização, com condições satisfatórias ao bom funcionamento da Delegacia local.

Na oportunidade, solicitamos a votação em Regime de Urgência para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente,

Jander Nunes Vidal
Prefeito Municipal de Marataízes

A
Exmo. Sr
LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara
Municipal de Marataízes



Procuradoria Municipal ²

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 771/09

Data: 24 / 03 / 09

Protocolista: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 037 /2008

FOLHA DE
Nº <u>03</u>
<u>Rec</u>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2º - O crédito especial será aberto por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009.

Marataízes/ES, 10 de março de 2009.

JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES



Prefeitura Municipal de Marataízes

LEI Nº 1040 / 2007

FOLHA DE

Nº 04

Res

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALUGAR IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à alugar o imóvel situado à Avenida Rubens Rangel s/n, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo a Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Marataízes.


Parágrafo Único: O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais, durante o período de 01/01/07 à 31/12/07.

Art. 2º O crédito especial será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma ordenada pelo artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As contas de recursos para acobertar a despesa proposta, poderão ser também suplementadas, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 19 de Janeiro de 2007.


Antônio Bitencourt
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 05
Res

Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 037/09 foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 31 de Março de 2009.



Ieda Silva Mendes Fernandes.
Secretaria Geral da CMM.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 771/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS cas

Procurador pl parecer

MARATAÍZES - ES 02 DE abril DE 2009

[Signature]

*Devolvi com parecer
Em 14/04/2009.
Gawoll*



Câmara Municipal de Maratáizes

Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 82/09

Data: 14/04/2009

Protocolista: [Assinatura]

Parecer Procurador n.º 41/2009

FOLHA DE
Nº 07
Res

Protocolo: 771/09 – projetos de lei 037/2009.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a renovar pacto locatício de imóvel onde funciona a Delegacia Municipal de Polícia.

RELATÓRIO: O Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o projeto em destaque buscando renovar autorização legislativa para renovar o contrato de aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia.

Trata-se de colaboração com o Governo do Estado, e com a Secretaria de Estado de Segurança, em ato administrativo que busca dar maior segurança aos cidadãos desta cidade.

O valor está estabelecido em R\$ 604,00, seiscentos e quatro reais e vigera durante todo o corrente ano de 2009.

A questão orçamentária está abordada nos artigos 2º e 3º, enquanto que o art. 4º estabelece a retroatividade a 1º de janeiro exatamente para dar continuidade ao pacto locatício anterior.

Eis no breve, o relatório;

FUNDAMENTAÇÃO – O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso XI prevê como de competência privativa do Prefeito Municipal, “celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas...” o que autoriza inferir daí a regularidade na iniciativa do Sr. Prefeito e a permissibilidade normativa para a contratação.

CONCLUSÃO – Com estas observações, entendo que o projeto de lei pode seguir regularmente o processo legislativo, não prescindindo dos pareceres das comissões, e, após discussão e debate em plenário poderá ser considerado aprovado se obtiver o voto da maioria simples, presente a maioria absoluta, por tratar-se de lei ordinária.

É como vejo.

Maratáizes, em 14 de março de 2009. 14/03/09.

[Assinatura]
Edmilson Garioffi
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 771/09

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS de
Permissão de Constituição e
Justiça para parecer

MARATAÍZES - ES. 16 DE Abril DE 2009

[Assinatura]

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Autoriza o Chefe do poder Executivo Municipal a renovar aluguel de imóvel dá outras providências.

Veio a Comissão, Projeto de Lei que autoriza a Administração Pública Municipal a renovar o contrato de aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia, para parecer sobre a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

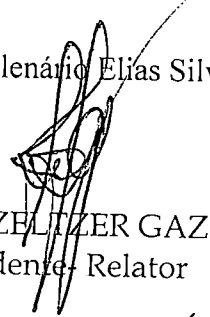
Observa-se que a questão orçamentária esta prevista nos artigos 2º e 3º enquanto no artigo 4º há previsão de retroatividade a 1º de janeiro exatamente para dar continuidade ao pacto locatício.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 106, XI estabelece especificamente que os convênios, com entidades jurídicas de direito público e privado, dentre outros passará pelo crivo do legislativo o que ratifica a manifestação do Procurador desta Casa no sentido de poder o Projeto de Lei seguir o trâmite com seu normal processamento.

Assim, exercendo esta Comissão a atribuição de controle de constitucionalidade e legalidade preventivo entende esta que a presente proposição quanto ao aspecto jurídico, Constitucional e Boa Técnica de Redação não encontra nenhum óbice. É o parecer.

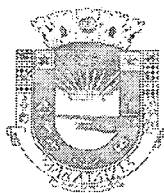
Marataízes, 22 de abril de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.


IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Presidente- Relator


AGISSE MELQUIADES DE SOUZA FILHO
Voto do Vice-Presidente


ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 037/2009, sob protocolo 771/09, que autoriza o Poder Executivo a renovar aluguel de imóvel e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Bairro Cidade Nova-Maratáizes, onde funciona a Delegacia de Polícia de Maratáizes.

O valor do aluguel será de R\$ 604,00(seiscentos e quatro reais) durante o período de 01/01/2009 a 31/12/09.

A autorização de aluguel compreende o exercício financeiro.

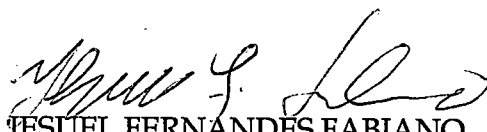
Diz ainda no seu artigo 2º que será aberto crédito especial por decreto em conformidade com o que preceitua o artigo 42 da Lei 4.320/64.

Portanto, essa comissão não encontra nenhum óbice ao prosseguimento regular da presente proposição.

É o parecer

Maratáizes, 22 de abril de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva.




JESUEL FERNANDES FABIANO

Presidente - Relator



VENCESLAU TINOCO SERAFIM
Voto do Vice-Presidente



IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do membro



Câmara Municipal de Marataízes

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente Projeto de Lei nº 037/09, foi APROVADO, em Sessão Ordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

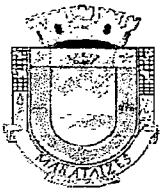
Ademilton Rodovalho Costa:.....sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:.....ausente
Ida Maria Zeltzer Gazzani.....sim
Jesuel Fernandes Fabiano.....sim
Luiz Carlos Silva Almeida:.....Presidente
Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente
Robertino Batista da Silva.....sim
Venceslau Tinoco Serafim:..... sim
Willian de Souza Duarte.....ausente

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por maioria dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 22 de abril de 2009, do Plenário “Elias Silva”.

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2008

7984
27 09 09
Guth

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na AV. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art.2º - O credito especial será aberto por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009.

Marataízes/ES, 24 de abril de 2009.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
PRESIDENTE DA C.M.M.

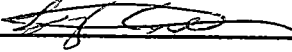
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

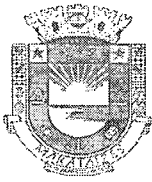
PROC. Nº 771109

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

Técnico Legislativo

MARATAÍZES - ES 18 DE maio DE 2009





Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE PATRIMÔNIO
PORTARIA 050/2009

DESPACHO

Conforme pode-se observar o prazo para publicação da Lei, que trata o referido Projeto de Lei, com seu respectivo Autógrafo, expirou-se. Diante do qual, remeto-lhe este processo, para que sejam tomadas as providências regimentais de praxe.

Maratáizes, 25 de junho de 2009.


GEDSON ALVES DA SILVA
Técnico Legislativo



Procuradoria Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1188 de 04 de maio de 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/nº, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2009 a 31/12/2009.

Art. 2º - O crédito especial será aberto por decreto do poder executivo municipal, na forma do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 04 de maio de 2009.


JANDER NUNES VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES